



ESTADO DO CEARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 248/97 de 06 de Junho de 1.997.

Cria Vagas do Quadro de Pessoal docente do Magistério Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados vagas do quadro de pessoal docente do Magistério Municipal do Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Abaiara, assim discriminadas:

NOMENCLATURA-Professor Regente =NIVEL I = HABILITAÇÃO-Nível Médio 3º Pedagógico = CARGOS- 73-20hs =REMUNERAÇÃO-20hs R\$ 167,38 = CARGOS-40hs REMUNERAÇÃO- 40hs.

Sobre o salário-base da referência acima indicada incide o percentual de 40% referente a gratificação de efetivaregência de classe.

Art. 2º O ingresso nas carreiras do Magistério do Ensino Fundamental, dar-se-á por nomeação mediante concurso Público, de provas e títulos, de carácter competitivo, eliminatório e classificatório, na classe inicial, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 3º Após o ingresso em cargo do quadro de pessoal docente do Magistério Municipal, o seu integrante permanecerá durante dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, período, em que se deverá comprovar as suas aptidões para o exercício do cargo no tocante à idoneidade moral, qualidade do trabalho, produtividade, a adaptação ao trabalho, compromisso com a Educação.

& 1º- Os critérios e a periodicidade de avaliação dos requisitos indicados neste artigo, serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com a participação do Conselho Municipal de Educação.

& 2º- Durante o estágio probatório, o profissional do Magistério não terá direito a nenhuma espécie de ascensão.

& 3º- O servidor que, em estágio probatório não satisfazer quaisquer dos requisitos previstos neste artigo, será exonerado.

Art. 4º O regime de trabalho dos Profissionais do Magistério compreenderá as duas modalidades seguintes:

I- regime comum de atividade semanal.



ESTADO DO CEARA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

---

## II - regime especial de atividade semanal.

& 1º- O horário de trabalho do regime comum será de 20(vinte) horas semanais de trabalho, correspondendo a 100(cem)hs mensais, e o regime especial será de 40(quarenta) horas semanais de trabalho, correspondendo a 200(duzentas) horas mensais.

& 2º- O ingresso no quadro de pessoal docente do Magistério Municipal se dará em qualquer um dos regimes previstos neste artigo, entretanto no caso do ingresso ter sido através do regime comum, havendo carência na rede Municipal de ensino, poderá ser ampliada a carga horária de trabalho para o regime especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos arrecadados do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, excetuados os efeitos financeiros que vigorarão a partir da implantação e do recebimento dos recursos financeiros oriundos do Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério, criado pela Lei nº 9.424 de 24 de Dezembro de 1996.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara Ce em 06 de Junho de 1.997.

---

Fco. Joaquim Sampaio  
Prefeito Municipal